

Neon Consiga Mais Cobrança e Servicos S.A.

CNPJ/MF nº 29.229.539/0001-07 NIRE 35.300.552.482

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 29 de setembro de 2023, às 09h00, na sede social da Neon Consiga Mais Cobrança e Servicos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Águia Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Sra. Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para aprovar a matéria constante no item (i) da Ordem do Dia; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para atender aos ajustes acima. **5. Considerações Preliminares:** Autoriza a lavratura da presente ata na forma de norma e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, § 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

6. Deliberações: Após discutidas as matérias da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: **6.1.** Aumentar o capital social da Companhia, que **deixará de ser de R\$15.905.649,00** (quinze milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), e **passará a ser de R\$16.005.649,00** (dezessete milhões, cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e, aumentar em R\$9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) a conta de reservas de capital, mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço individual de R\$1,00 (um real) por ação, correspondendo ao preço global de emissão de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), fixado nos termos do Art. 170, § 1º, incisos I e II (combinados), da Lei 6.404/76, sendo: (i) R\$100,00 (cem mil reais) destinados à conta de capital social, ao preço de R\$0,01 (um centavo de real) por ação, fixado nos termos do Art. 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76 - valor do patrimônio líquido da ação; e (ii) R\$9.900,00 (nove milhões e novecentos mil reais), ao preço de R\$0,99 (noventa e nove centavos de real) por ação, destinados à conta de reserva de capital, fixado nos termos do Art. 170, § 1º, inciso I, da Lei 6.404/76 - perspectiva de rentabilidade da Companhia); **6.2.** As referidas novas ações são totalmente subscritas pelos acionistas da Companhia, sendo integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, o montante de R\$8.087.524,19 (oito milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) pela acionista Neon Payments S.A. - Instituição de Pagamento, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo II. O restante, isto é, R\$1.912.475,81 (um milhão, novecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), será integralizado no prazo de 05 (cinco) dias, também em moeda corrente nacional, pela acionista Neon Payments Limited, contados a partir da assinatura da presente ata, na forma do Boletim de Subscrição de Anexo I. **6.1.** Em razão das deliberações acima, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$16.005.649,00 (dezessete milhões, cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais) dividido em (i) 79.677.986 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 7 (sete) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal."**

6.2. E, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações deliberadas acima, na forma do **Anexo III** à presente ata. **7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretária: Cristiane Alessandra Cabral de Moura Coutinho. Acionistas: Neon Payments Limited. (por Pedro Henrique de Souza Conrado) e Neon Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamento. (por Pedro Henrique de Souza Conrado e Jamil Saud Marques). Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de setembro de 2023. Mesa: Jamil Saud Marques Cristiane - Presidente; Alessandra Cabral de Moura Coutinho - Secretária. JUCESP nº 425.789/23-8 em 07/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º.** A companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação social de **Neon Consiga Mais Cobrança e Servicos S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social, bem como por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede na Avenida Francisco Matarazzo 1.350, 2º andar, Águia Branca, CEP 05001-100. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 75% do capital votante, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-99); (b) Correspondentes de instituições financeiras (CNAE 6619-3-02); (c) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e saúde (CNAE 6622-3-00); (d) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4-00); (e) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1-04); (f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3-00); (g) Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais (CNAE 8211-1-00); (h) Promoção de vendas (CNAE 7319-0-02); e (i) Marketing direto (CNAE 7319-0-03). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de **R\$16.005.649,00** (dezessete milhões, cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais) dividido em (i) 79.677.986 (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 7 (sete) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações. **Parágrafo Segundo -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os diretores a elas conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo Terceiro -** Ressalvado o Parágrafo Primeiro, Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Cada ação preferencial, independentemente de sua classe (Classe A, Classe B ou Classe C), dará ao seu titular o direito de ser convocado e comparecer nas Assembleias Gerais da Companhia, podendo ou não votar a depender da respectiva classe, bem como das matérias em pauta, conforme abaixo previsto. **Parágrafo Primeiro -** As ações preferenciais Classe A terão direito de voto e serão destinadas a plano de opção de compra de ações, devendo ser alocadas aos administradores e membros do Conselho Consultivo da Companhia, conforme instrumento específico a ser oportunamente firmado com cada beneficiário para esta finalidade, bem como não estarão sujeitas ao direito de preferência dos demais acionistas. **Parágrafo Segundo -** As ações preferenciais Classe B, caso criadas, terão direito de voto e serão destinadas aos administradores e membros do Conselho Consultivo da Companhia que já deliverem ações preferenciais Classe A e que aportarem novos recursos no capital social da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** As ações preferenciais Classe C, caso criadas, não terão direito de voto e atribuirão ao seu acionista detentor o direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário - CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês subsequente ao de competência, pagos à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia. **Capítulo III - Órgãos da Companhia - Artigo 8º.** São órgãos da Companhia: (I) a Assembleia Geral; (II) a Diretoria; (III) o Conselho Fiscal. **Seção I - Assembleias Gerais - Artigo 9º.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, na sede social, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contando o prazo da publicação do 1º anúncio, e presidida por um dos Diretores Executivo I, ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente que procederá à eleição da mesa, composta do Presidente e um Secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. **Parágrafo Segundo -** As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissídios e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e observado o disposto no Artigo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º.** Poderão votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, na data da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro -** Os acionistas poderão ser representados nas reuniões por procurador, constituído há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às ações da Companhia e no que disser respeito às ordens do dia. **Parágrafo Segundo -** Exceto se quórum superior for previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, inclusive no que tange as matérias listadas no Artigo 11º a seguir, serão tomadas, por pelo menos, ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia. **Artigo 11º.** As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto Social, serão de competência da Assembleia Geral de acionistas: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (b) reformar o estatuto social; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 20º e Artigo 21º deste Estatuto Social; (d) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração; (e) autorizar a emissão de debêntures; (f) suspender o exercício dos direitos de acionista; (g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorra para a formação do capital social; (h) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (j) deliberar a dissolução e/ou liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (l) autorizar os administradores a requerer autoflança, recuperação judicial ou extrajudicial; (m) admissão de novos acionistas e associados (conforme definido no Acordo de Acionistas) na Companhia; (n) aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria societária envolvendo a Companhia; (o) instituição de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre as quotas em favor de terceiros, inclusive para garantia de dívidas contraídas pela Companhia, ressalvado que, nesse caso, os Acionistas deverão garantir na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia; (p) celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos com terceiros, no valor individual anual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia à época do ato; (q) concessão ou tomada de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em qualquer valor; (r) outorga de garantia, fiança ou aval, pela Companhia, em favor dos acionistas ou quaisquer terceiros, em qualquer valor; (s) definição do voto da Companhia nas assembleias gerais de acionistas e/ou assembleias ou reuniões de acionistas de quaisquer Companhias nas quais a Companhia venha a deter participação societária; (t) aprovação e/ou alteração do Stock Option Plan (conforme definido no Acordo de Acionistas), a atribuição dos direitos e respectivos percentuais aos seus

titulares e a transferência de Quotas no âmbito do Stock Option Plan; (u) aprovação ou qualquer modificação do Orçamento Anual (conforme definido no Acordo de Acionistas); (v) criação de comitês ou conselhos da Companhia, a definição das atribuições de tais comitês e a nomeação dos seus membros; (w) criação de novas subsidiárias da Companhia ou qualquer forma de aquisição ou Transferência (conforme definido no Acordo de Acionistas) de participações em Companhias nas quais a Companhia venha a deter participação societária; e (x) aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia à época do ato. **Seção II - Diretoria - Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem competirá assegurar o regular funcionamento e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessárias à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são e venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 13º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 13 (treze) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 10 (dez) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Parágrafo Terceiro -** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, salvo se a vacância for de todos os cargos da Diretoria, hipótese em que a Assembleia Geral deverá se reunir imediatamente para indicar os substitutos. **Artigo 14º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. **Parágrafo Primeiro -** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15º desse Estatuto Social, desde que um dos votos favoráveis seja de um Diretor Executivo I. **Parágrafo Segundo -** O término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do Artigo 15º desse Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo Terceiro -** As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. **Artigo 15º.** Nas ausências temporárias de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores. Nos casos de impedimentos, temporários ou definitivos, de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores até que o cargo vago seja preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento. **Parágrafo Único -** Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem autorização da Assembleia Geral ou sem estar licenciado. **Artigo 16º.** Aos Diretores perceberá a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirão à sua nomeação, de posse e posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Único -** Os Diretoiros estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 17º.** A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento serão realizadas da seguinte forma: (I) Por 2 (dois) Diretores em conjunto. (II) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais. (III) Por 1 (um) procurador com poderes especiais, observado o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores em nome da Companhia, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos a eles mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídos o limite de duração apenas as procurações ad judicia. **Parágrafo Segundo -** Limite de Alçadas - Para celebração de qualquer contrato preventivo ou de obrigações em uma única transação ou em uma série de transações correlatas, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou término de referido contrato, excetuando-se nos casos de renovação contratual e/ou alteração de cláusulas contratuais de contratos já firmados que não impactem no valor do contrato serão aprovadas da seguinte forma: (I) Contratos de até R\$499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos) - assinatura por qualquer Diretor (Executivo I ou Executivo II) e um (1º) Procurador; (II) Contratos até R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos) - assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos II; e (III) Contratos acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) - assinatura de 3 (três) Diretores Executivos II ou 1 (um) Diretor Executivo I e 1 (um) Diretor Executivo II. **Artigo 18º.** É vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Seção III - Conselho Fiscal - Artigo 19º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em lei. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos - Artigo 20º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro -** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis. **Artigo 21º.** Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, terão suas destinações deliberadas conforme aprovação em assembleia geral de acionistas, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante. **Parágrafo Único -** Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Companhia e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subsequente ao mês de competência. **Artigo 22º.** A Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma da legislação vigente no momento desta deliberação pela assembleia geral. **Parágrafo Único -** Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Artigo 23º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo V - Liquidação da Companhia - Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação no caso previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um liquidante, para os fins discriminados em Lei. **Parágrafo Único -** Nos casos de liquidação, os baveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Capítulo VI - Soluções de Controvérsias - Artigo 25º.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros de Conselhos, se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas, e se aplicáveis, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, sem prejuízo de outras matérias relacionadas. **Artigo 26º.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou de relativos a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação e rescisão, deverão ser comunicados por escrito por um sócio ao outro, que enviarão seus melhores esforços para dirimir-lhos de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia ("Disputa") será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) ("Câmara de Arbitragem") e de acordo com seu Regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e com a Lei de Arbitragem, instituída pela Lei Federal nº. 9.307 de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Primeiro -** O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, dos quais um será nomeado pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s) e o terceiro nomeado pelos dois primeiros árbitros, sendo certo que este último árbitro presidirá o tribunal arbitral. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro ou qualquer parte deixe de nomear árbitro nos prazos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, referido árbitro deverá ser indicado pela Câmara de Arbitragem. **Parágrafo Segundo -** Caso a Disputa envolva valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) o tribunal arbitral será composto por 01 (um) único árbitro indicado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de consenso, pela Câmara de Arbitragem, se tal facultade for prevista no Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro -** A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O tribunal arbitral não decidirá o litígio com base nas regras de equidade. **Parágrafo Quarto -** Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelas Partes. **Parágrafo Quinto -** A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva e provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da comarca do domicílio do réu. A parir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a ele, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo Sexto -** Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. **Parágrafo Sétimo -** Excepto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar. **Parágrafo Oitavo -** As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todos e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 27º.** O Acordo de Acionistas ("Acordo de Acionistas") será respeitado pelos acionistas a ele vinculados, pela Companhia e pelos membros da sua administração, para todos os fins e efeitos, e prevalecerá sobre este contrato social na hipótese de conflito. Os administradores da Companhia assumirão o compromisso de zelar pela observância do Acordo de Acionistas, devendo agir em conformidade com tal documento.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>